



CONTRATO Nº. 054/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUQUI, E ANDERSON RANGEL DA SILVA 10167245783, PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW “ALVORADA” DA LYRA ZERO HORA

O **MUNICÍPIO DE MUQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bernardino Monteiro, 96, Centro - Muqui/ES - inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.082.403/0001-83, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Luiz Anequim, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado à Rua José Galdino Coimbra, 80, bairro Boa Esperança, Muqui - ES, portador do documento de identidade nº 1069878 SSP - ES e CPF nº 017.411.167-32, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ANDERSON RANGEL DA SILVA 10167245783**, com sede à Rua Emílio Coelho da Rocha, nº 196, Bairro São Pedro, Muqui-ES, Cep.: 29.480-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.330.266/0001-38, neste ato representada pelo Sr. Anderson Rangel da Silva, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.115.386-SPTC/ES e do CPF nº 101.672.457-83, residente e domiciliado na Rua Emilio Coelho da Rocha, nº 196, Bairro São Pedro, Muqui-ES, Cep.: 29.480-000, doravante denominada **CONTRATADA**. As partes, tendo ajustado entre si o presente contrato, ao amparo do Art. 74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, conforme processo administrativo nº 1878/2025, resolvem reduzi-lo a termo, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto Apresentação de show “Alvorada” da Lyra Zero Hora, com duração de aproximadamente 01:30h, para a Festa de São João 2025, a ser realizado na data de 24 de junho de 2025 (terça-feira), às 05:00h, pelas ruas da cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato terão cobertura de recursos orçamentários próprios, alocados no orçamento vigente, a saber:

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

013001.1339200072.039 - PROMOÇÃO E APOIO A EVENTOS E FESTIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS; 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA; Ficha - 00632; Fonte de Recurso - 1500

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente contrato é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), e nele encontram-se inclusos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para a execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O presente Contrato é auto-resolutivo, realizando-se com o show, no dia 24/06/2024, quando será considerado como executado o objeto, com o cumprimento da apresentação conforme previsto na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Emitir a Nota de Empenho.
- Fornecer à Contratada, junto com cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis à execução do objeto.



- Atestar a execução do objeto, no que tange aos seus aspectos particulares, observando as condições estabelecidas neste contrato.
- Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato.
- Responsabilizar-se por palco, som, iluminação, camarim.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Responsabilizar-se pela integral execução do objeto deste Contrato, inclusive no que se referir a observância da Legislação em vigor.
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.
- Responsabilizar-se civil, penalmente e administrativamente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação requeridas na contratação.
- Permitir e facilitar à fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- Cercar seus prepostos de garantias e proteções Legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados itens de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes de sua equipe de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

- O acompanhamento e fiscalização sobre o fiel cumprimento e execução deste contrato, serão feitos por servidor indicado pelo Município de Muqui, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste contrato, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.
- Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.
- A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva da Contratada, no que concerne ao(s) bem(ns) fornecido(s), à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co- responsabilidade do Contratante.
- A Contratada deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do Contratante, fornecendo informações e propiciando o acesso à documentação referente ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

- O Município de Muqui - ES, efetuará o pagamento à Contratada, após realização integral da apresentação, mediante apresentação do documento fiscal correspondente, devidamente aceito e atestado pelo órgão competente.
- Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o pagamento será realizado após apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- Município de Muqui poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da contratada.



- O pagamento somente será efetuado mediante:
 - a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (do domicílio ou sede da contratada) e Municipal (onde for sediada a empresa e a do Município de Muqui, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
 - b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do CRF
- Certificado de Regularidade do FGTS;
 - O pagamento será efetivado mediante depósito em qualquer agência bancária da rede bancária indicada pela Contratada.
 - O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:
 - a) de empresas associadas;
 - b) de matriz para filial;
 - c) de filial para matriz;
 - d) de sócio;
 - e) de representante;
 - f) de procurador, sob qualquer condição.
 - A contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
- À Empresa que deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
 - c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
 - d) Suspensão para contratar com a Administração;
 - e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.
- Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.
- A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
- As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no item 9.4.
- As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" a "e" do item 9.2.
- As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e" todas do item 9.2.
- A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.



**MUNICÍPIO DE MUQUI
ESPÍRITO SANTO**

- A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o Contrato.
- As multas serão calculadas pelo total do Contrato.
- Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a Administração poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e" do item 9.2.
- Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.
- A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Prefeitura Municipal de Muqui.
- Quando declarada a Inidoneidade Contratada, O Município de Muqui submeterá sua decisão a Procuradoria Geral do Município, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.
- Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021:
 - a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação.
 - c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO

12.1 - A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, em suas aplicáveis disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecida as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Muqui - ES.

Muqui/ES, 16 de junho de 2025.

Sérgio Luiz Anequim
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDERSON RANGEL DA SILVA
Data: 17/06/2025 11:46:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Anderson Rangel da Silva 10167245783
Anderson Rangel da Silva